



LEI Nº 171, de 20 de Julho de 1994.

Súmula: Dispõe sobre locação de Veículos e Máquina Rodoviária e dá outras providências.

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal de Cláudia autorizado a efetuar locação, com opção de compra, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, objetivando a execução de Serviços da Prefeitura Municipal de Cláudia, de:

- 01 (um) Veículo novo, modelo Pick-Up, Cabine dupla, motor a Diesel, potência mínima de 92,0 HP;

- 01 (uma) Máquina RETROESCAVADEIRA nova, c/ motor a Diesel, Potência mínima 69,0 HP;

- 02 (dois) CAMINHÕES novos, Basculantes, c/ motor a Diesel, Potência mínima de 130,0 CV.

Art. 2º - Fica também, o Executivo Municipal autorizado a pagar a título de caução, se necessário, a importância solicitada pelo fornecedor para efetivação da locação.

Art. 3º - Se no término do contrato a Prefeitura Municipal optar pela compra dos veículos e/ou máquina locados, pagará pelos mesmos o equivalente ao valor caucionado, devidamente corrigido de acordo com o índice de inflação oficial definido pelo Governo Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, fica ainda autorizado a realizar as despesas de combustível e manutenção dos Veículos e Máquina locados.

Art. 5º - As despesas a que se refere esta Lei obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

07 - DEPTº. DE OBRAS PÚBLICAS

07.02 - DIVISÃO DE TRANSPORTES

16.88.534-2.015 - Manutenção e Encargos c/ a Divisão de Transportes.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.



02 - GOVERNO MUNICIPAL

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

03.07.021-2.002 - Manutenção e Encargos c/ o Gabinete do Prefeito.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 6º - A despesa a que se refere o artigo 3º desta Lei obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

- 07 - DEPTº. DE OBRAS PÚBLICAS

- 07.02 - DIVISÃO DE TRANSPORTES

- 16.88.534-1.018 - Aquisição de Máquinas Rodoviárias e Veículos Pesados.

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.

02 - GOVERNO MUNICIPAL

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

03.07.021-1.001 - Aquisição de um Veículo, Máquinas e Equipamentos p/ o Gabinete do Prefeito.

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.

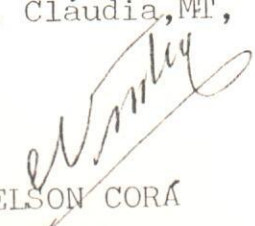
Art. 7º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar necessário à execução desta Lei, por conta do excesso de arrecadação apurado no exercício.

Art. 8º - Portanto, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar todas as cláusulas contratuais e assinar os respectivos Documentos para a fiel execução desta Lei.

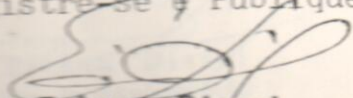
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, 20 de Julho de 1994.

  
NELSON CORÁ  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Erlneu Diesel  
Sec. de Administração